



LEI ORDINÁRIA N º 12, DE 20 DE MAIO DE 2021

Institui Plantão de Atendimento 24 horas para Farmácias e Drogarias no município de Tuntum-MA e dá outras providências.

Eu, **Fernando Portela Teles Pessoa**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias ou drogarias deverão estabelecer, entre si, sistema de plantão de funcionamento de forma a prestar atendimento ininterrupto à população de Tuntum- MA.

Art. 2º - O plantão deverá ocorrer semanalmente, ou seja, uma das farmácias ou drogarias ficará aberta 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na Cidade, o Poder Executivo Municipal designará a Secretaria Municipal de Saúde para organizar uma Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24 horas.

Parágrafo Único - Para cumprir a Escala de Rodízio de Plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 20h00 às 08h00 do dia subsequente, bem como para os fins de semana e dias feriados.

Art. 4º - A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Saúde ou entidade representativa das farmácias e drogarias, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado a população.

Parágrafo Único - Não havendo acordo entre as farmácias e drogarias, compete a Secretaria Municipal de Saúde intervir estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.



Art. 5º - A Escala de Rodízio de Plantão 24 horas será afixada em local de fácil visualização nas unidades de saúde do município e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a Escala de Rodízio de Plantão de Atendimento 24 horas no município e fixá-las no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando os mesmos não estiverem de plantão.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 8º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum/MA, em 20 de maio de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal